



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADOS:</b> Tadeu Teixeira de Souza e Mônica Maria Silva de Souza		
<b>EMENTA:</b> Declara extinta a Escola de Ensino Médio Francisco Holanda Montenegro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 079545140/0001-25, INEP/Censo Escolar nº 23461667, situada no Distrito José de Alencar, na cidade de Iguatu, e autoriza que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade da Escola de Ensino Médio Maria Daurea Lopes, na mesma localidade.		
<b>RELATORA:</b> Maria Cláudia Leite Coêlho		
<b>SPU Nº 2783677/2018</b>	<b>PARECER Nº 0563/2018</b>	<b>APROVADO EM: 21.06.2018</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo contém Ofício nº 029, de 11 de abril de 2018, subscrito por Tadeu Teixeira de Souza e Mônica Maria Teixeira de Souza, orientador da CEDEA e coordenadora da 16ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE), respectivamente, mediante o qual dirigem-se ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Padre José Linhares Ponte, solicitando a extinção da Escola de Ensino Médio Francisco Holanda Montenegro, ao tempo em que solicita que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade da Escola de Ensino Médio Maria Daurea Lopes, na mesma localidade.

A Escola de Ensino Médio Francisco Holanda Montenegro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 079545140/0001-25, INEP/Censo Escolar nº 23461667, tem sede no Distrito José de Alencar, no município de Iguatu, integra a rede pública estadual de ensino e fora reconhecida por meio do Parecer CEE 688/2017, que renovou o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, até 31.12.2019.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Artigo 15, combinado com o 16, Inciso I, Alínea a, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0563/2018

**III - VOTO DA RELATORA**

Nesse sentido, voto pela extinção da Escola de Ensino Médio Francisco Holanda Montenegro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 079545140/0001-25, INEP/Censo Escolar nº 23461667, situada no Distrito José de Alencar, na cidade de Iguatu, e pela autorização para que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade da Escola de Ensino Médio Maria Daurea Lopes, na mesma localidade.

A instituição responsável pelo acervo, ao expedir o histórico escolar do aluno, deverá fazer constar no espaço reservado às observações que a Escola de Ensino Médio Francisco Holanda Montenegro fora extinta por meio deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este Parecer Tadeu Teixeira de Souza e Mônica Maria Silva de Souza, orientador da CEDEA e coordenadora da 16ª CREDE, respectivamente, e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2018.

**MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO**

Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE, em exercício